

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 021, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito da Secretaria de Administração, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Lei, Normativos e Dispositivos que regulem a matéria.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito da Secretaria de Administração, sendo regida pelo estatuto do servidor público municipal, pelas regras de direito administrativo e pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD tem por finalidade proceder à apuração:

I - dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual dos servidores públicos lotados na Secretaria de Administração, na época da ocorrência do fato;

II - das demais irregularidades cometidas por servidores públicos lotados na Secretaria de Administração, na época da ocorrência do fato; e

III - da má-fé de servidores e empregados públicos municipais flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, se assim recomendar a Secretaria de Administração do município, respeitada a legislação específica aplicável.

Art. 3º A CPAD será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes a serem designados por Portaria do Secretário de Administração, dentre os servidores efetivos.

§ 1º A CPAD será auxiliada por 1 (um) Secretário, indicado por seu Presidente, dentre os servidores públicos.

§ 2º A CPAD funcionará com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O Presidente da CPAD será escolhido pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CPAD poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Compete ao Presidente da CPAD:

I - indicar, dentre os suplentes, substituto de membro da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição;

II - indicar à autoridade competente servidor público para ocupar a função de Secretário da Comissão;

III - coordenar as atividades da Comissão;

IV - apresentar à Chefia do Núcleo de Apoio e Controle Disciplinar sugestões para o melhor andamento dos trabalhos de apuração; e

V - comunicar ao Chefe do Núcleo de Apoio e Controle Disciplinar as ausências injustificadas dos membros da Comissão às reuniões, bem como o não atendimento aos prazos estabelecidos.

Art. 6º O Secretário de Administração determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se:

I - evidenciada situação que configure abandono de cargo ou inassiduidade habitual, cometida por servidor público.

II - apurada em Sindicância Administrativa, no âmbito da Secretaria de Administração, a transgressão aos deveres funcionais.

III - constatada a acumulação ilícita de cargos, nos autos que lhe forem encaminhados Secretaria de Administração.

§ 1º No caso do inciso I, a notificação é obrigatória e deverá ser instruída com cópia do prontuário do servidor, folhas de ponto, boletim de frequência e outros elementos de prova úteis para elucidação do fato.

§ 2º No caso do inciso II, recomendada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o relatório deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 7º A CPAD, na condução dos seus trabalhos, observará, rigorosa e fielmente, as normas no estatuto de servidor público municipal, e o seguinte:

I - as suas atividades serão realizadas com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração;

II - todos os princípios, critérios, garantias e fontes do Direito Administrativo e do Direito Disciplinar, além de, sempre que possível ou no silêncio da lei, e nesta ordem:

a) a analogia com normas existentes em outros órgãos administrativos, em âmbito estadual ou federal;

b) os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal;

c) os princípios e normas do Código Civil e do Código de Processo Civil;

d) os princípios gerais de direito; e

e) a equidade.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco**, 11 de abril de 2023.

***NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA***

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira da Silva Neto  
**Código Identificador:**F7241B6F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/04/2023. Edição 3325  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>